



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2024

Contrato que entre si celebram o Município de
Costa Rica, e Secretaria Municipal de
Assistência Social e a empresa

.....

I – Partes: De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado ordenador de Despesas: **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: Ordenadora de Despesas: **ANTÔNIO DIVINO FELIX RODRIGUES**, Secretário Municipal de Assistência Social, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 750047 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 600.776.891-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 2014, Vila Santana, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado com sede a, nº, Bairro, na cidade de, estado de, CEP:, neste ato representada pelo Sr(a)., brasileiro,, portador(a) do RG:e do CPF:, residente e domiciliado na Rua, nº,, na cidade de, CEP:, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 1.494/2024 - Dispensa de Licitação nº 25/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no Artigo 75, Inciso II da Lei nº. Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto do presente instrumento, **Contratação de empresa para prestação de serviço de DJ, CERIMONIAL E MESTRE DE CERIMONIA** para o Projeto Primavera 2024 que será realizado no dia 16/11/2024, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Santo Antônio de Pádua, localizado na rua Santo Antônio, nº 228, bairro Centro, cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000.

Conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ, PARA O PROJETO PRIMAVERA 2024 QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/11/2024, NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 228, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE COSTA RICA/MS, CEP 79.550-000.	SERVIÇO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA O PROJETO PRIMAVERA 2024 QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/11/2024, NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 228, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE COSTA RICA/MS, CEP 79.550-000.	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA O PROJETO PRIMAVERA 2024 QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/11/2024, NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 228, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE COSTA	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RICA/MS, CEP 79.550-000.				
VALOR TOTAL - R\$ 12.000,00				

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas

A empresa vencedora do processo de dispensa, deverá fornecer um serviço de primeira qualidade durante o período da realização dos eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A contratação deverá ser global, mediante dispensa de licitação, com fulcro na lei nº 14.133/21, Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021. **VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

2.2. Conforme item 9 do Termo de Referência, o pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, mediante transferência bancária na conta informada.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

2.4. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número da autorização de serviço;
- b) código da autorização;
- c) número do empenho;
- d) número do contrato;
- e) dados bancários;
- f) local de prestação do serviço



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- g) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
- h) Informações de acordo com o § 6º, do Art 2º, da IN da RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na Nota Fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação.
- j) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

2.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

2.6. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

2.8. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

2.9. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.10. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.12. No caso do disposto do subitem 3.7., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

2.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica, nº do Contrato, Nº de empenho, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de à, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Proceder a execução dos serviços acima qualificado no Projeto Primavera (Baile dos Debutantes) que acontece no dia 16/11/2024, (no local, data e horário a ser definido na Ordem de Serviço que sera emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a realização dos serviços no local ou data previamente estabelecidos;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com os materiais deste Contrato;
- A realização dos serviços de acordo com a solicitação estabelecida pela Secretaria e no horário e local estabelecido pela mesma;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

4.2. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.
- Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes.
- Emitir a autorização/requisição de compra;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste contrato;
- Eleger Fiscal de contrato por Termo de nomeação informando o servidor que será designado para as atividades de gestão e gerencia.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será administrada subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1.0. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.1.2. - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.1.3. - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.1.4. - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.1.5. - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.1.6. - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

6.1.6. - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.1.7. - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.1.8. - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

6.2.1. - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

6.2.2. - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

6.2.3. - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

6.2.4. - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.5. - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

6.3.1. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

6.3.2. - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6.6. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Municipal - R\$ 6.000,00 com verba do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Estadual - R\$ 6.000,00 com verba do FIS - Fundo de Investimento Social

Dotação:

Órgão: 05, 06, 07



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Unidade: 05.09, 06.10, 07.11

Função: 08

Sub-função: 243, 244

Programa: 0005, 0008

Projeto/atividade: 2.129, 2.138, 2.140

Elemento de despesa: 33.90.39.99.00

Desdobramento: 8904, 8912, 8913

Fonte: 1500

Plano plurianual: Lei nº 1.630/2021

CLÁUSULA NONA – Fiscalização do contrato

9.1. Conforme Portaria nº 16.180 de 20 de fevereiro de 2024, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, o(s) seguinte (s) servidor(es): Tanara Lira de Arruda.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

10.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERBA

11.1. Os pagamentos serão pagos através dos recursos abaixo:

Municipal - R\$ 6.000,00 com verba do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Estadual - R\$ 6.000,00 com verba do FIS - Fundo de Investimento Social



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, ____ de _____ de 2024.

MUNICIPIO DE COSTA RICA

Cleverson Alves dos Santos

Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTÔNIO DIVINO FELIX RODRIGUES

Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

EMPRESA.....

Representante legal

Testemunhas:

1)

2)